

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 1924, DE 2009**

**(MENSAGEM Nº 670/2009)**

Aprova o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, assinado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

**Autor:** Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional

**Relator:** Deputado JOSÉ GENOÍNO

### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de projeto de decreto legislativo, elaborado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, que intenta aprovar o texto do Acordo entre a República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação Técnico-Militar, celebrado no Rio de Janeiro, em 26 de novembro de 2008.

A proposição em exame teve origem na Mensagem nº 670, de 2009, do Sr. Presidente da República, acompanhada da Exposição de Motivos nº 00227, de 22 de junho de 2009, do Sr. Ministro de Estado das Relações Exteriores, cujo teor esclarece que “[..] o referido documento tem por objetivo a cooperação técnico-militar entre os dois países nos seguintes termos: pesquisa e desenvolvimento; apoio logístico; aquisição de produtos e serviços de defesa; treinamento profissional; intercâmbio de pessoal docente e

*discente; realização de visitas recíprocas e encontros voltados para a realização de programas conjuntos; e outras áreas técnico-militares de interesse de ambas as partes”.*

Esclarece, também, que “[...] a implementação do Acordo ficará a cargo do Ministério da Defesa da República Federativa do Brasil e do Serviço Federal de Cooperação Técnico-Militar da Federação da Rússia, e se dará por meio de mecanismos e programas voltados aos campos específicos de cooperação acima mencionados”.

O citado Acordo prevê, também, que, para sua implementação, as partes estabelecerão uma Comissão Intergovernamental brasileira-russa de cooperação militar.

O aludido Acordo vigorará por cinco anos e será automaticamente prorrogado por períodos subseqüentes iguais, podendo ser emendado ou revisado mediante consentimento mútuo das partes, por escrito ou por via diplomática.

Nos termos do que estabelece o art. 54, inciso I, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição em exame.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Sobre os aspectos de competência deste Órgão Colegiado, verifica-se que o Projeto de Decreto Legislativo nº 1.924, de 2009, encontra-se albergado pelo art. 49, inciso I, da Constituição Federal, visto que se trata de matéria inserida na competência exclusiva do Congresso Nacional, qual seja, resolver definitivamente sobre acordo internacional celebrado pelo Poder Executivo.

De outro lado, constata-se que o texto do Acordo em comento não contém nenhuma incompatibilidade vertical com os princípios e regras constitucionais vigentes. Ademais, o projeto de decreto legislativo é

instrumento adequado para disciplinar a matéria, a teor do que dispõe o art. 109, inciso I, do Regimento Interno.

De modo idêntico, a técnica legislativa e a redação empregadas parecem conformar-se com os preceitos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas precedentes razões, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 1.924, de 2009.

Sala da Comissão, em, 21 de outubro de 2009.

Deputado JOSÉ GENOÍNO

Relator